



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa



## CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1 - DA CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí-MG, na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro: São Geraldo, inscrito no CNPJ sob o N° 26.201.996/0001-97, denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu presidente, Sr. **Roviere Vieira Sá**, portador do CPF N° 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como CONTRATANTE.

#### 1.2 - DA CONTRATADA

A empresa **TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sediada à Rua Mármore, N° 206, sala 8, bairro: Santa tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31.010-220, inscrita no CNPJ sob o N° 14.938.995/0001-40, neste ato representada legalmente por **José Renato Alves de Melo Saraiva**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Alabastro, nº 27- Ap.801, Bairro Sagrada Família – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-080, portador da CI N.º MG-12.616.778 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 113.715.777-14.

#### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação fundamenta-se no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

#### 2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a objeto do presente edital a contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GPS e GSM(GPRS/SMS), implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de 04 (quatro) veículos e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos da frota da Câmara Municipal

*Roviere Vieira Sá*

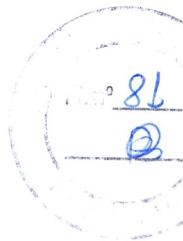


# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa



de Araçuaí, incluindo o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, destinados à frota de veículos da Câmara Municipal de Araçuaí, conforme especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Instalações de 04 rastreadores	01	Serviço	R\$ 149,00	R\$ 596,00
02	Locação de 04 rastreadores	12		R\$220,00	R\$ 2640,00

## 2.2 DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 3.236,00 (três mil e duzentos e trinta e seis reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratada deverá entregar as notas fiscais até o 5º dia do mês subsequente ao do fornecimento, e os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias do fornecimento, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

3.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA – FICHA 008 – FONTE 150

3.2 - Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observadas as disposições legais, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Araçuaí e havendo acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os motivos de forma maior que possam vir a justificar a suspensão ou a prorrogação de prazo serão aceitos, a juízo da fiscalização, quando apresentados em tempo hábil pela CONTRATADA, que ficará isenta das multas durante os períodos de suspensão ou prorrogação de prazos, concedidos pela fiscalização, desde que com fundamento na Lei 8.666/93.

*Rosier D'Almeida Sá*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

No decorrer da execução do contrato poderão ser promovidas modificações de quantidades, ou substituição de itens de serviços ou peças considerados na licitação, a juízo do órgão fiscal, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, respeitados os preços unitários constantes do orçamento, salve em casos especiais devidamente justificados pela fiscalização e com prévia autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - As partes independentemente de transcrição, deverão atender ao que consta na proposta ofertada, cabendo à CONTRATADA a obrigação de substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão ao controlador interno ou pessoa designada para este fim, a quem CONTRATADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento contratual.

§1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRANTE.

§2º - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos e tarifas, emolumentos, fretes e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela

*Rosivete Pereira Sá*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

 @camaramunicipaldearacuai  /camaraaracuai  Câmara Informa



idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

§1º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA

§2º - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei e no contrato.

§1º - Os casos de resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, por prazo não superior a dois anos nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§2º - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, quanto à integridade e à correção da execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

§3º - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso,

*Rosivete D'Almeida Sá*



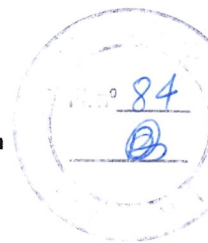


# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

@camaramunicipaldearacuai /camaraaracuai Câmara Informa



constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Araçuaí-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Araçuaí-MG, 20 de julho de 2023

**Roviére Vieira Sá**

Presidente da Câmara Municipal

**JOSE RENATO ALVES DE  
MELO SARAIVA:11371577714**

Assinado de forma digital por JOSE RENATO  
ALVES DE MELO SARAIVA:11371577714  
Dados: 2023.07.20 10:20:32 -03'00'

**José Renato Alves de Melo Saraiva**

TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA

## TESTEMUNHAS:

1- Renato dos Santos Borges CPF: 075.114416-96

2- Warrane Silva de Sá CPF: 116.330.996-60